

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 86 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único - Nos cursos de extensão, a avaliação do desempenho escolar será de forma global.

Art. 87 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvado os casos previstos em legislação específica.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 88 - O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, trabalhos, nas provas de verificação e no exame final.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar as provas, os trabalhos, os exercícios escolares e o exame final, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º - As verificações do rendimento escolar visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, e serão realizadas por meio de provas, testes, tarefas, trabalhos, relatórios e outras formas avaliativas previstas no plano de ensino da disciplina, com ampla divulgação aos discentes.

§ 3º - O exame final, realizado ao final do semestre letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta, dentre outros elementos, de teste ou prova escrita, de projeto e sua defesa, ou trabalho equivalente.

Art. 89 - A cada verificação do aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Ressalvado o disposto nos § 2º e 3º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como, ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificação feita através de provas e exercícios escolares, na data fixada, pode ser concedido, a critério do professor da disciplina, segunda oportunidade, quando se tratar de motivo relevante e devidamente requerido à direção.